



PROCESSO : 0001293-39.2025.6.01.8005
INTERESSADO : 5ª Zona Eleitoral
ASSUNTO : Instrução_contratação de divulgação por carro de som_cadastro biométrico de eleitores

Despacho nº 0782923 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar serviço de divulgação sonora, por meio de carro de som, com motorista, combustível e demais custos operacionais inclusos, com o objetivo de reforçar a campanha de atualização dos títulos dos eleitores que ainda não realizaram a coleta biométrica no âmbito do município de Tarauacá, pertencente à 5ª Zona Eleitoral, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0781393.

2. A contratação ora pretendida é no valor de **R\$ 1.794,00 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais)**, nos termos do Anexo I da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC) 0781406. Essa contratação, entretanto, não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA-2025), conforme registrado no item 3 do DFD supracitado. Logo, compete à Presidência deste Tribunal analisar a viabilidade de incluir ou não a referida demanda no aludido Plano.

3. A unidade demandante apresentou os documentos a seguir, conforme o disposto no art. 4º, § 2º, da [Instrução Normativa TRE-AC n. 71/2024](#), que estabelece no âmbito deste Tribunal o rito para a realização das contratações diretas realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação. Vejamos:

- 3.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD): 0781393;
- 3.2 Termo de Referência (TR): 0781396;
- 3.3 Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC): 0781406;
- 3.4 Cotações de preço: 0781298 e 0781390.

4. Dada a simplicidade e o pequeno valor do serviço **manifesto-me pela realização da contratação**. Para tanto, **dispenso** a formação da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), bem como a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Risco (PGR), o que o faço com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º, da supracitada Instrução Normativa.

5. Pelo exposto, faço os seguintes encaminhamentos:

- 5.1 À Presidência para a decisão sobre a inclusão ou não da demanda no PCA-2025, requisito essencial para a continuidade da instrução.
- 5.2 À Seção de Programação e Execução Orçamentária para a informação sobre a disponibilidade orçamentária, considerando o valor mencionado no item 2 deste Despacho.
- 5.3 Após, à Seção de Compras, Licitações e Contratos.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 23/06/2025, às 11:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0782923** e o código CRC **E2E0580B**.